

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 041/2023.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ABRE O ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.648,00 (Nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Luciano Roncetti Pimenta, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 038/2023 o Projeto de Lei incluso, intitulado: ABRE O ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.648,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

A matéria foi protocolada em 29 de novembro de 2023, sob o Processo 222/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

QUANTO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64, Lei Federal nº. 4.320/64:

- **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), no orçamento de 2023, que será destinado a criação do Elemento despesa 447100 — Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio fonte 1500, promovendo base orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 9.648,00, (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), serão cobertos com:

1. Fonte de recursos – Anulação parcial na fonte 15000000000 – recursos não vinculados – valor de R\$ 9.648,00 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais), despesa: 33.93.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do qual o Ente ParticipeM

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64.

Diante do exposto, as Comissões Mistas opinam pela possibilidade da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE</u> e <u>BOA TÉCNICA LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei nº **041**/2023 de autoria Chefe do Poder Executivo Municipal

ÉLDO LOPES TOMÉ Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000



Site www.cmac.es.gov.br - Telefone (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ROSERENE	PAULINO	DA SILVA

Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOE FINANÇAS E ORÇAMENTO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 041/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 13 de dezembro de 2023.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

Em 20 /12 /23

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29600-000